



PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI N° 3042, de 11 de novembro de 2014.

“Revoga a Lei Municipal nº 3002, de 02 de maio de 2014 e estabelece o vencimento inicial dos profissionais do PSF - Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento mensal inicial a ser pago aos agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE seguirão o disposto nesta Lei e em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 2º - O vencimento mensal de que trata o artigo 1º, será atualizado nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3002, de 02 de maio de 2014, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos à 17 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de novembro de 2014.


Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Conclusão do ensino fundamental; Residir na área em que atuar; Conclusão com aproveitamento do curso de qualificação básica para a formação do ACS.	R\$ 1.014,00	40 horas semanais
Agente de Combate à Endemias	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; haver concluído o ensino fundamental.	R\$ 1.014,00	40 horas semanais